



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 290/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.**

REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO - MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 08.245.855/0001-94**, com sede na Rua das Canoas, nº 765, andar 1 andar 2 sala 302 - CEP: 30.580-040, Estrela do Oriente – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela representante legal Sra. Stefanie Sorbello, inscrita no CPF: 064.045.669-31, CI nº MG 14.394.539, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 0133/2022 - ADESÃO Nº 013/2022** e seus anexos, devidamente Ratificado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a **Aquisição de equipamento hospitalar bomba de infusão, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Bricio de Castro Dourado do Município de São Francisco/MG, conforme Adesão à ata de registro de preços Nº 027/2022, Pregão presencial nº 01/2022, Da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNI D	QUAN T	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
04	Unid.	08	BOMBA DE INFUSÃO É USADA JUNTO COM O CONJUNTO DE INFUSÃO . para controlar a dose de líquidos infundidos no corpo do paciente A bomba também pode ser usada para transfusão de sangue Indicada para pacientes neonatos, pediátricos e adultos Sistema de propulsão linear Display LCD de no mínimo 3 polegadas Peso não superior a 2,5 kg Modos de operação modo de taxa, modo de tempo, modo de peso corporal,	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00

1

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretario Mun de Saude
Sao Francisco - MG

STEFANIE
SORBELLO:06404566931
6404566931
Assinado de forma digital
por STEFANIE
SORBELLO:06404566931
Dados: 2022.12.13
16:41:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		<p>modo seqüencial VTBI (Volume) 0,1-9999ml, taxa de entrega 0,10 - 2000ml / h taxa de KVO 0,1-5,0ml / h ajustável precisão de entrega ± 5% 4 Níveis de alarme de oclusão Tamanho de bolha de ar, para detecção de alarme 20, 50, 100, 250, 500, 800 µl 04 níveis de ajuste de pressão 150±125 mmHg (20,0±16,7 kPa), 300±125 mmHg (40,0±16,7 kPa), 525±125 mmHg (70,0±16,7 kPa), 900±180mmHg (120,0±24,0 kPa) Deve possuir Modo Noturno, Zerar volume, Bloqueio de teclado, DPS (Sistema de Pressão Dinâmica), Tempo de operação da bateria (lítio) mais de 4 horas a 25ml / h (bateria dupla opcional) Deve possuir suporte para fixação em haste de soro Utiliza equipamento universal Acompanha 100 equipamentos macrogotas. MARCA Mindray VP3</p>		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 40.000,00** (quarenta mil reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1-O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

3.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.

3.2.1- As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessária ao processamento do pagamento.

3.3- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

3.4-A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

3.5- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS,

2

Stefanie
Lucas Maquetel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

STEFANIE
SORBELLO:0 Assinado de forma digital por STEFANIE SORBELLO:06404566931
Dados: 2022.12.13 16:42:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária, proveniente da resolução SES/MG Nº 7.461 de 31/03/2021, sob o nº: **06.01.10.302.8003.5808.3449052000000153 (reduzido 4820)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na entrega do objeto contratado;

6.1.7. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;

6.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;

6.1.9. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2 – DO MUNICÍPIO:

Stefanie
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun de Saúde
São Francisco - MG

STEFANIE
SORBELLO:06404566931
6404566931
Assinado de forma digital
por STEFANIE
SORBELLO:06404566931
Dados: 2022.12.13
16:42:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos.

6.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - O fornecimento do equipamento deverá estar em conformidade com as descrições detalhadas na solicitação de compra, conforme SES/MG Nº 7.461 de 31/03/2021.

7.2 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos produtos em até 10 (DEZ) dias após o recebimento da ordem de compra.

7.3 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos no almoxarifado central localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes nº 1901 - Bairro Santo Antônio nesta Cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos

transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

d) A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Spaviano
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretario Mun. de Saude
Sao Francisco - MG

Assinado de forma digital por STEFANIE SORBELLO:06404566931
STEFANIE SORBELLO:06404566931
Dados: 2022.12.13 16:42:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Dezembro de 2022.

Lucas Maquiel de Almeida Paraíso

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

STEFANIE

SORBELLO:0640456693

1

Assinado de forma digital por
STEFANIE SORBELLO:06404566931
Dados: 2022.12.13 16:42:45 -03'00'

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.245.855/0001-94

Stefanie Sorbello - CPF: 064.045.669-31.

